



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 05 de abril de 2023.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 16:00 horas, no dia 05 de abril de 2023, na sede da EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 251, salas 32 e 33, Pinheiros, CEP 05419-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades da convocação, face à presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.").
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo José de Freitas Adrião e secretariados pelo Sr. Fabiano Beniamino Di Gioia.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) o pedido de renúncia feito pelo Sr. Juliano Pereira dos Santos ao cargo de membro da Diretoria da Companhia; (ii) o aumento do capital social da Companhia, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (iii) a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o novo valor do capital social; e (iv) a consequente alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas com relação à presente Ordem do Dia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1 Aprovar a renúncia apresentada pelo Diretor da Companhia, o Sr. JULIANO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.135.473-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 322.366.518-80, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 251, Salas 32 e 33, Pinheiros, CEP 05419-000, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de outubro de 2020, cujos termos de posse e renúncia foram lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, na sede da Companhia.

5.2 Em decorrência da deliberação acima, consignar que a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos Srs.: (i) Eduardo José de Freitas Adrião, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27241297, inscrito no CPF/ME sob o nº 281.814.948-73, com endereço comercial na Avenida Pedroso de Moraes, nº 251, salas 32 e 33, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05419-000, no cargo de Diretor Presidente, assumindo interinamente também as funções do Diretor ora renunciante, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; e (ii) Fabiano Beniamino Di Gioia, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 26.441.013-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 284.601.308-00, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 251, Salas 32 e 33, Pinheiros, CEP 05419-000, no cargo de Diretor Financeiro, com mandato unificado de 3 (três) anos, até 05 de dezembro de 2025.

5.3 Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de 10.000.000 (dez milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal,

ao preço de emissão total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seja, R\$ 1,00 (um real) por ação emitida, de acordo com o artigo 170, §1º, inciso II da Lei das S.A.

5.3.1 As ações ora emitidas são integralmente subscritas, nesta data, pelo acionista da Companhia, **EB CAPITAL EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.756.106/0001-02, representado por sua gestora, **EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.620.199/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 4º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, devidamente autorizada pela CVM, e serão integralizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da presente data, nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente ata como Anexo I.

5.3.2. Os acionistas **JAIR RIBEIRO DA SILVA NETO, FREDERICO DE VASCONCELOS PEREIRA** e **LUCIANO ROGÉRIO DE LEMOS MEIRA**, cedem, neste ato, o direito de preferência na subscrição de ações para aumento de capital social na proporção das ações de que são titulares, previsto no art. 171 da Lei 6404/76, em favor da acionista e subscritor das novas ações, **EB CAPITAL EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.756.106/0001-02, representada por sua gestora, **EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.620.199/0001-70, nos termos do §6º do artigo 171 da Lei 6404/76.

5.4 Em razão do aumento de capital e emissão das novas ações, conforme aprovado acima, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$ 173.850.500,00 (cento e setenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais) para R\$ 183.850.500,00 (cento e oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais), passando o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 183.850.500,00 (cento e oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais), dividido em 183.850.500,00 (cento e oitenta e três milhões, oitocentas e cinquenta mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

5.5 Aprovar a alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente ata, de modo a refletir as deliberações ora tomadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: (i) Eduardo José de Freitas Adrião – Presidente; e (ii) Fabiano Beniamino Di Gioia – Secretário. Acionistas Presentes: EB Capital Educação Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por: EB Capital Gestão de Recursos Ltda.), Frederico de Vasconcelos Pereira, Luciano Rogério de Lemos Meira, Jair Ribeiro da Silva Neto.

Confere com original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 05 de abril de 2023.

Mesa:

Eduardo José de Freitas Adrião
Presidente

Fabiano Beniamino Di Gioia
Secretário

9230UC
02 20 20

JUCESP
05 MAI 2023


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Geisela Simiema Deschamps
GEISELA SIMIEMA DESCHAMPS
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
DO O BUREAU

173.526/23-8



JUCESP

DUCEAP
05 05 23 ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 35.378.749/0001-51

NIRE 35300544072

Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de abril de 2023.

Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Preço de Emissão Total	Forma e Prazo de Integralização
EB CAPITAL EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA	10.000.000	R\$ 10.000.000,00	O capital social será totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da presente data.

Confere com original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 05 de abril de 2023.

Mesa:

Eduardo José de Freitas Adrião
Presidente

Fabiano Beniamino Di Gioia
Secretário

EB EDUCACIONAL
ANEXO II
Estatuto Social Reformado e Consolidado

"ESTATUTO SOCIAL DA
EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 35.378.749/0001-51

NIRE: 35300544072

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º – A EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 251, salas 32 e 33, Pinheiros, CEP 05419-000 e poderá, mediante deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, instalar, alterar e encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos em qualquer parte do país ou no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista, no país ou no exterior.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II – Capital Social e Ações

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 183.850.500,00 (cento e oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais), dividido em 183.850.500,00 (cento e oitenta e três milhões, oitocentas e cinquenta mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Parágrafo Quarto – Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas classes de ações preferenciais e poderão ser aumentadas as classes de ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais existentes.

Parágrafo Quinto – É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

Artigo 6º – Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações na forma prevista em lei.

Capítulo III – Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei o exigirem.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria na forma da lei, presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e nos acordos de acionistas arquivados na sede social, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes.

Capítulo IV – Administração

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos da lei, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

Parágrafo Único - Findos os mandatos dos administradores, estes deverão continuar no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Capítulo V – Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 6 (seis) membros, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos na data de assinatura do termo de posse, permanecendo em seus cargos por um mandato unificado de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Em caso de destituição, renúncia ou impedimento permanente de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este deverá indicar outro membro do Conselho de Administração para exercer a presidência do Conselho.

Parágrafo Quarto - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em reuniões do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto antes da instalação de tal reunião; ou (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos.

Artigo 12 - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário ou mediante convocação de qualquer membro, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. As convocações serão efetuadas por correio eletrônico (e-mail) ou carta registrada e conterão a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na reunião do Conselho de Administração ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 12, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - Todas e quaisquer deliberações a serem tomadas nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia dependerão do voto afirmativo da maioria de seus membros. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de minerva.

Artigo 16 – Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., bem como sobre qualquer matéria que não seja de competência exclusiva da Assembleia Geral de acionistas.

Capítulo VI – Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

Parágrafo Primeiro - A investidura no cargo faz-se por termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo de Diretor, compete à Assembleia Geral eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 18 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais designados na ocasião de suas eleições, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos na data de assinatura do termo de posse, permanecendo em seus cargos por um mandato unificado de 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral fixará o montante global máximo destinado à remuneração dos Diretores, tendo em conta responsabilidade, tempo dedicado às funções, competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria se reunirá sempre que necessário ou mediante convocação de qualquer Diretor, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de votos.

Artigo 19 - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e os limites dos poderes dos Diretores que eventualmente sejam estipulados nas respectivas eleições ou na legislação aplicável, os Diretores dividirão entre si as atribuições inerentes à administração da Companhia e as demais competências legais.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de outorgar mandato "*ad judicium*", receber citação, e prestar depoimento em juízo, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador devidamente constituído na forma prevista no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Segundo - A Companhia será sempre representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma prevista no Parágrafo Terceiro abaixo; ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos na forma prevista no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os instrumentos de mandato (exceto aqueles para fins judiciais, os quais poderão ter prazo de validade indeterminado) deverão ter prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano, bem como objeto e

limites claramente especificados, devendo ser outorgados mediante assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, nos termos deste Artigo 19.

Parágrafo Quarto – Respeitada a forma de representação da Companhia prevista neste Artigo 19, a Companhia poderá prestar quaisquer garantias, na qualidade de garantidora, no âmbito das relações locatícias mantidas por suas subsidiárias e investidas, quando as mesmas estiverem na posição de locatárias, podendo a Companhia nestes casos, inclusive, mas sem limitação, figurar como fiadora e/ou avalista das obrigações financeiras contraídas por suas subsidiárias e investidas, sem que seja necessária a aprovação prévia dos acionistas da Companhia ou do Conselho de Administração para tanto, restando a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à referida concessão de garantias pela Companhia.

Artigo 20 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, Diretor ou procurador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator deste Artigo 20 por perdas e danos.

Capítulo VII – Conselho Fiscal

Artigo 21 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, observadas as disposições legais aplicáveis. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Capítulo VIII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. A Diretoria poderá levantar balanço semestral ou em períodos menores, estando autorizada a distribuir dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários ou à conta de lucros acumulados, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, observando-se as disposições legais aplicáveis e a distribuição de dividendo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., ressalvado se de outra forma previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede social.

Capítulo IX – Liquidação

Artigo 23 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante, bem como o Conselho Fiscal se solicitada sua instalação, fixando-lhe a respectiva remuneração.

Capítulo X – Solução de Controvérsias

Artigo 24 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal (“Partes Envolvidas”) evitarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e às demais normas aplicáveis ao funcionamento das companhias em geral, no estatuto social da Companhia, aos acordos de acionistas arquivados na sede social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (“Conflito”), por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação de conflito, o qual poderá ser interrompido pelas Partes Envolvidas a qualquer tempo (“Prazo para Solução Amigável do Conflito”). Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável dentro do Prazo para Solução Amigável do Conflito, as Partes